



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO
E-MAIL: prefeiturabog.gov@bol.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS

67/2018

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, **NOTIFICA**, **nesta data**, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgão e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela **UNIÃO FEDERAL**, conforme descritos abaixo:

RECURSOS - DATA: 19/06/2018

PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
Fundo Único de Saúde - FUS	R\$ 3.563,7
ICMS	R\$ 23.758,07
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 21.104,07

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 19 de Junho de 2018.

GENEAL FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro - Cabeceiras - PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



LEI Nº 011/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 08 de abril de 2014 - Código Tributário do Município de Cabeceiras-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais com e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes alterações da Lei nº 08 de abril de 2014:

Art. 1º. A Lei nº 08, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O artigo 95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 95. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no inciso V, quando o imposto será devido no local:

V - Será devido no local da prestação:

l) do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16;

c) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

(...)

r) - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

s) - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

t) - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

s) - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

t) - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(...)

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 106º-B desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

VII - No local onde se encontrem os bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

Artigo. 3º - O artigo 106 passa a vigorar acrescido de dois artigos, numerados como 106-A e 106-B, acrescidos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º, na forma seguinte:

Art. 106º-A. A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Art. 106º-B. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito

à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Artigo 4º - O art. 109 passa a ter a seguinte redação:

Art. 109

X - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6º do art. 95º desta Lei Complementar.

Art. 5º - A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

ANEXO

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro - Cabeceiras - PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceiras do Piauí, 14 de setembro de 2017.

Jose Joaquim de Sousa Carvalho
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

Ordem de Dia 03/05/2018
Sessão Ordinária
Francisco Chaves Vardoulis
Secretário(a) da Mesa

Aprovado em Primeira Sessão Ordinária
Sessão 18/06/2018
Francisco Chaves Vardoulis
Secretário(a) de Mesa

Aprovado em Primeira Sessão Ordinária
Sessão 18/06/2018
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Presidente

Ordem de Dia 14/05/2018
Sessão Ordinária
Francisco Chaves Vardoulis
Secretário(a) da Mesa

Aprovado em Segunda Sessão Ordinária
Sessão 14/05/2018
Francisco Chaves Vardoulis
Secretário(a) da Mesa

Aprovado em Segunda Sessão Ordinária
Sessão 14/05/2018
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Voto em 14/05/2018
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Presidente

PRIMULADO
Em 14/05/2018
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Presidente

ASSEMBLEIA
Em 14/05/2018
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Presidente

PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei nº 011/2018
Sancionada em 16/05/2018
Jose Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Ao 15/06/2018
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Presidente
Sancionada em
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO (18/06/18), ÀS 11:00HS SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CLAUDIVON MARTINS ALVES QUE VERIFICANDO O LIVRO DE PRESENÇA OBSERVOU QUE HAVIA QUORUM LEGAL DECLAROU A SESSÃO ABERTA. DANDO CONTINUIDADE FOI POSTO EM VOTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR VANDIEL ALFRE DE NAPUNOCENO, ONDE FOI VOTADO E APROVADO POR OITO VOTOS A FAVOR DA APROVAÇÃO DAS CONTAS ACIMA MENCIONADAS E UM VOTO CONTRA. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR O SRº PRESIDENTE DECLAROU A SESSÃO ENCERRADA E PARA CONSTAR LAVROU A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE SER LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DEMAIS VEREADORES EM TEMPO, ACRESCENTA-SE QUE O EX-GESTOR VANDIEL FEZ DEFESA ORAL.

Claudiovon Martins Alves
Willises Alves Duarte
Aclia Alves Amorim
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Maurício Rodrigues Amorim
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Antonio de Jesus da Silva
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO (18/06/18), ÀS 14:00HS SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CLAUDIVON MARTINS ALVES QUE VERIFICANDO O LIVRO DE PRESENÇA OBSERVOU QUE HAVIA QUORUM LEGAL DECLAROU A SESSÃO ABERTA. DANDO CONTINUIDADE FOI POSTO EM VOTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR VANDIEL ALFRE DE NAPUNOCENO, ONDE FOI VOTADO E APROVADO POR OITO VOTOS A FAVOR DA APROVAÇÃO DAS CONTAS ACIMA MENCIONADAS E UM VOTO CONTRA. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR O SRº PRESIDENTE DECLAROU A SESSÃO ENCERRADA E PARA CONSTAR LAVROU A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE SER LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DEMAIS VEREADORES EM TEMPO, ACRESCENTA-SE QUE O EX-GESTOR VANDIEL FEZ DEFESA ORAL.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, relativas ao exercício financeiro de 2011, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Estado do Piauí, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 18/06/2018, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2011 de responsabilidade do Gestor VANDIEL ALFRE NAPUNOCENO, referente ao Processo DFAM-TCE/PI nº 126/2011, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este Decreto, Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo- PI, em 18 de junho de 2018.

Claudiovon Martins Alves
Claudiovon Martins Alves
Presidente

Willises Alves Duarte
Willises Alves Duarte
Vice-presidente

Edineia Duarte S. Fernandes
Edineia Duarte S. Fernandes
1º Secretário

Márcio Dias Ferreira de Oliveira
Márcio Dias Ferreira de Oliveira
2º Secretário